



CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TÁBUA

REGIMENTO INTERNO

Para o eficaz desenvolvimento de uma política autárquica de juventude é essencial saber quais os anseios e aspirações dos jovens e conhecer as suas prioridades e preferências, o que se consegue ouvindo com atenção a sua voz.

Nesses termos, em cumprimento do previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, que cria o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, foi elaborado o presente Regimento Interno que cria as suas regras de funcionamento de acordo com o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tábua, a sua composição e competências.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento Interno tem por objeto a definição do modo de funcionamento e competências dos órgãos do Conselho Municipal da Juventude de Tábua, adiante designado de CMJT, cujo Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Tábua de 28 de setembro de 2012.

Artigo 2.º

Natureza

O CMJT é o órgão consultivo do Município de Tábua para as questões relacionadas com a política da Juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJT tem como fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de Juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente na área do



CÂMARA MUNICIPAL

emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à Juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à Juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Tábua;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;

f) Promover, no concelho, iniciativas sobre a Juventude;

g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes, relacionadas com a Juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis concelhias no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição de CMJT

Artigo 4.º

Composição

1. A composição do CMJT é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional da Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;



CÂMARA MUNICIPAL

- f) Um representante de cada organização da juventude partidária, com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Município ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representam mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observador Permanente

1. O CMJT pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho de Tábua e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a Juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.
2. O CMJT estabeleceu nos termos do artigo 4.º do Regulamento do CMJT conjugado com o artigo 5.º do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, os representantes que comportam o estatuto de observador permanente.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1. O CMJT pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 7.º

Alteração da Composição do CMJT

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJT, é substituído nos termos do artigo 12.º, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJT, consoante os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria absoluta do CMJT, o Presidente dissolverá o CMJT e solicitará a todas as entidades para nomearem novos elementos para integrar o CMJT.



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O CMJT reúne em Plenário.
2. O CMJT pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 9.º

Âmbito Territorial

O CMJT tem por âmbito territorial o concelho de Tabua.

Artigo 10.º

Sede de Funcionamento

O CMJT tem sede nas instalações disponibilizadas pelo Município em lugar a definir no início de cada Mandato.

SEÇÃO I

Mandato

Artigo 11.º

Duração do Mandato

Os elementos que constituem o CMJT terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 12.º

Preenchimento de Vaga

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela entidade que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga, por escrito junto do Presidente do CMJT.



CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO II **Do Plenário**

Artigo 13.º

Plenário do CMJT

1. O Plenário do CMJT reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades do Município.
2. O Plenário do CMJT reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. Nas sessões extraordinárias, o CMJT só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.
4. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJT.
5. As reuniões do CMJT devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
6. Os membros das entidades que constituem o CMJT têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de representatividade e decisão.

Artigo 14.º

Competências do Plenário

Compete ao Plenário do CMJT:

- a) Aprovar o seu regimento Interno;
- b) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessária para o tratamento de assuntos específicos;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) Eleger o representante do Município no Concelho Municipal de Educação;
- e) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJT.



CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO III

Orientação dos Trabalhos do CMJT

Artigo 15.º

Direção dos Trabalho

1. O Plenário é dirigido pelo Presidente da Câmara ou, em sua representação, pelo Vereador com competência delegada.
2. As atas serão lavradas pelos secretários do CMJT que serão eleitos para o efeito.

Artigo 16.º

Competências do Presidente

Compete à presidência do CMJT:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Comunicar às organizações/entidades as faltas dos seus respetivos representantes às reuniões do CMJT;
- g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- h) Encaminhar, em conformidade com o Regulamento e o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJT;
- i) Assegurar a redação final das deliberações;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJT.

Artigo 17.º

Competências dos Secretários da Comissão

Compete aos secretários do CMJT:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim, como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições.



CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO IV

Reuniões

Artigo 18.º

Reuniões Ordinárias

1. O Plenário reúne ordinariamente mediante convocatória escrita expedita, via correio ou correio eletrónico, para esse efeito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de oito dias, devendo constar da mesma o dia, hora e local de realização do plenário e respetiva ordem de trabalhos, bem como os textos das propostas a apreciar.
2. Em cada reunião ordinária poderá haver um período antes da ordem de trabalhos, que não poderá exceder a duração de trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
3. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo de quinze dias.

Artigo 19.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias do Plenário terão lugar mediante convocatória escrita do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento e pelo menos dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação dos assuntos que desejam ver tratados e dos membros requerentes.
2. A convocatória para as reuniões extraordinárias é feita, via correio ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar da mesma os assuntos a tratar na reunião.
3. Nas reuniões extraordinárias, o CMJT só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

SEÇÃO V

Organização dos Trabalhos do CMJT

Artigo 20.º

Período das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL

2. Não sessões extraordinárias só há o período de ordem do dia.

Artigo 21.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a autarquia.
2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente CMJT, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJT cumpra produzir;
 - c) Interpelações, mediante perguntas verbais ao Presidente do CMJT, sobre assuntos da respetiva administração e respostas deste;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área de juventude para a Autarquia;

Artigo 22.º

Período da Ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 23.º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Plenário do CMJT.
3. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Continuidade das sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da Ordem na Sala;
- c) Interrupção, por tempo máximo de 15 minutos.

SEÇÃO VI

Atas

Artigo 25.º

Atas e Registos de Presença

1. Em cada reunião, é lavrada ata, com o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada, a qual será anexada a folha de presenças.
2. Das atas deverá também constar:
 - a) Uma referência, ainda que sumária, às intervenções verificadas no período antes da ordem do dia;
 - b) Uma referência, também sumária, às intervenções dos presentes na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas;
 - c) Uma referência, de forma sumária, as intervenções no âmbito da discussão dos assuntos objeto de deliberação, desde que solicitada pelo interveniente;
3. A responsabilidade de elaboração da ata é dos respetivos secretários.
4. As atas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, serão submetidas a apreciação e votação dos membros do Plenário, na reunião seguinte, sendo assinadas, após a votação, pelo Presidente e pelos Secretários que as elaboram.
5. No caso, de deliberações urgentes, as atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minutas, a submeter a aprovação dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e pelos Secretários.
6. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 26.º



CÂMARA MUNICIPAL

Registo na ata de voto vencido

1. Os membros do CMJT podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo da ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

SEÇÃO VII

Das deliberações e votações

Artigo 27.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJT.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 28.º

Voto

1. Cada membro do CMJT tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da CMJT presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 29.º

Formas de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo essa realizar-se pela forma de levantados e sentados ou de braço no ar.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros

Artigo 30.º

Escrutínio Secreto

1. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem existir outros casos, em que o Plenário, expressamente, delibere poder ser efetuado o escrutínio secreto.

Artigo 31.º

Empate na Votação

1. O Presidente terá voto de qualidade, no caso de empate na votação.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SEÇÃO VIII

Das Faltas

Artigo 32.º

Verificação das Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJT que só compareça passados trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente, antes do termos da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 33.º

Justificação de Faltas

1. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito dirigido ao Presidente da CMJT, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
2. Das decisões do Presidente do CMJT cabe recurso para o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX

Direitos e Deveres dos Membros do CMJT

Artigo 34.º

Direitos dos Membros do CMJT

1. Os membros do CMJT identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4.º, tem direito a:
 - a) Intervir nas reuniões do Plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJT;
 - c) Eleger o representante do CMJT para o Conselho Municipal da Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJT;
 - e) Solicitar e obter acesso a informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJT apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 35.º

Deveres dos membros do CMJT

Os membros do CMJT tem o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJT ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJT;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 36.º

Omissões e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJT.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tábua, 25 de janeiro de 2013